



CREMESE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO SERGIPE

Rua Boquim, nº589, Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: protocolo@cremese.org.br/presidencia@cremese.org.br

PROCESSO DE COMPRA N.º 3571/2020

COTAÇÃO ELETRÔNICA 01/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de eletrodomésticos para o Conselho Regional de Medicina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Especificações Técnicas
 - 1.2.1 Deverão ser entregues de acordo com a solicitação do CREMESE os eletrodomésticos baseados no anexo I deste termo de referência.
 - 1.2. Quantidade
 - 1.3.1 A quantidade de material solicitado será de acordo com as necessidades estabelecidas pelo CREMESE expostas na tabela anexa.
- 1.3. A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda nacional, preços unitários e totais, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 casas decimais após a vírgula (ex. R\$ 0,01), observando-se as especificações necessárias indicadas no Anexo I do Termo, presumindo-se estarem incluídos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado, incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, transportes, entrega no local, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.
- 1.4. A estimativa de preços foi elaborada com base no painel de preços e, em casos onde haviam preços disponíveis no prazo de até 150 dias, ou ainda, quando o resultado da busca era incompatível com o valor de mercado ou com o quantitativo necessário, foi realizada busca em sites de ampla venda nacional de produtos eletrodomésticos, principalmente.
- 1.5. A vigência da contratação será de acordo com a garantia dos produtos ofertados que não será inferior a um ano.
- 1.6. Para a fase de análise de propostas, quando necessárias informações complementares e essas não estiverem disponíveis da internet, poderão ser pedidos:
 - a. folhetos explicativos do produto fornecidos pelo fabricante em língua portuguesa (devem ter enviados em até 5 [CINCO] dias);



CREMESE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO SERGIPE

Rua Boquim, nº589, Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: protoclo@cremese.org.br/presidencia@cremese.org.br

- b. amostras dos produtos em caso das dúvidas não serem sanadas pelo folheto explicativo (devem ser enviados em até 10 [DEZ] dias).
 - c. em caso de itens de patrimônio, será requisitado ao fornecedor informação de locais onde o equipamento pode ser visto em funcionamento ou será solicitada demonstração do equipamento na Autarquia.
 - d. também, em caso de itens de patrimônio, vídeos de funcionamento do produto podem ser solicitados para garantir que o objeto comprado atenderá o termo e, por consequência, a demanda para a compra do produto.
- 1.7. Tratam-se de produtos considerados não sustentáveis.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O A aquisição está vinculada ao atendimento das necessidades desta Autarquia, Além do mais alguns eletrodomésticos mais antigos utilizados neste CRM já se encontram com um considerável desgaste natural, provocado, notadamente, por um período estendido de utilização e outros são resultado de nova necessidade da Entidade em razão da reforma da sede como é o caso dos purificadores de água encanada que foram previstos no novo projeto da instituição.
- 2.2 Os produtos devem vir adequadamente embalados, em caixas que comportem seu peso, e com divisórias internas, caso aplicável, para evitar colisão de frascos ou que choques mecânicos deem origem a rachaduras, ranhuras e outros tipos de problemas nos novos materiais, dentre outras características que garantam a integridade da embalagem e do seu conteúdo não apresentando marcas de umidade ou quaisquer outras fragilidades que possam ser visíveis.
- 2.3 Os equipamentos serão solicitados através de ordem de fornecimento e deverão ser entregues na Rua Boquim, n.º 589, Centro Aracaju/SE.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. O bem a ser adquirido é considerado “Comum” por apresentar padrões de desempenho e qualidades usuais no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, em remessa, no seguinte endereço: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, Rua Boquim, 589, Centro, Aracaju /SE CEP.: 49.010280.
- 4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (CINCO) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



CREMESE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO SERGIPE

Rua Boquim, nº589, Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: protocolo@cremese.org.br/presidencia@cremese.org.br

- 4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (TRINTA).
- 4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 até (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo e seus anexos;
 - 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CREMESE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO SERGIPE

Rua Boquim, nº589, Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: protocolo@cremese.org.br/presidencia@cremese.org.br

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
 - 6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário e/ou informações de lote e características do produto (pureza, aspectos físico-químicos, esterilidade...), sempre que aplicável, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
 - 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CREMESE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO SERGIPE

Rua Boquim, nº589, Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: protocolo@cremese.org.br/presidencia@cremese.org.br

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade



- imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação



CREMESE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO SERGIPE

Rua Boquim, nº589, Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: protdolo@cremese.org.br/presidencia@cremese.org.br

de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6/100)/36 5	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
-------------	-----	-----------------	--

11. DA POSSIBILIDADE DA AQUISIÇÃO VIA INTERNET.

Conforme entendimento consolidado pelo TCU é possível a aquisição de produtos considerados de uso comum diretamente via internet desde que obedecidos os critérios legais para dispensa de licitação, ao seja, que os preços sejam os mais vantajosos e as empresas participantes atendam os requisitos de habilitação.

A Medida Provisória nº961/2020 reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, possibilita que a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Desde que demonstre a significativa economia de recursos é possível a antecipação do pagamento, devendo:

a) Ao realizar a cotação de preços, deverá observar se o preço praticado corresponde a produto vendido e fornecido pela loja virtual, pois em se tratando de empresa parceira, os critérios de habilitação deverão ser atendidos pela fornecedora e a empresa que hospedar a oferta.

b) Após comprovada a habilitação e o melhor preço coletado no portal e comprovada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira a Entidade declarará o(s) vencedor(es);



CREMESE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO SERGIPE

Rua Boquim, nº589, Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: protocolo@cremese.org.br/presidencia@cremese.org.br

- c) Declarado(s) o(s) vencedor(es), o CREMESE deverá homologar e adjudicar o resultado e após encaminhará o processo com todas as informações para empenhamento da despesa.
- d) Empenhada a despesa, o Setor de Licitação realizará a compra no respectivo site, devendo gerar o boleto e encaminhar para pagamento, somente nesta hipótese será admitido o pagamento antecipado da despesa;
- e) A contratada deverá oferecer o serviço de rastreio e/ou acompanhamento da mercadoria conforme determina a MP 961/2020;
- f) Entregues os itens, objetos do certame, a administração seguirá o que determina este Termo de Referência;
- g) A Administração deverá diligenciar quando os itens adquiridos estiverem em desconformidade com aqueles efetivamente comprados, devendo devolvê-los na forma definida neste termo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



CREMESE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO SERGIPE

Rua Boquim, nº589, Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: protocolo@cremese.org.br/presidencia@cremese.org.br

- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Gestora de Contratos



CREMESE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO SERGIPE

Rua Boquim, nº589, Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: protocolo@cremese.org.br/presidencia@cremese.org.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MÍNIMA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fogão elétrico de funcionamento por indução com no mínimo 2 queimadores. com mesa vitrocerâmica, trava de segurança, display digital, painel acionado por toque, 10 níveis de potência, certificado pelo inmetro, compacto, portátil, 220v ou 110 v monofásico tomada padrão abnt 2 pinos + terra, comprimento do cabo de 1,5 m, dimensões aproximadas de 40 x 295 x 380 mm, peso aproximado de 2,7 kg. manual em língua portuguesa. cobertura para conserto no brasil. MODELO DE REFERÊNCIA: 94750/220 Tramontina ou Ficher - Garantia mínima de 01 ano	1	UNIDADE	R\$ 1.225,53	R\$ 1.225,53
2	Forno de micro-ondas mínimo -32 litros -voltagem 110v - branco ☑Dimensões aproximadas do produto, Função descongelar, Potência mínima: 800W ☑Prato (diâmetro mínimo): 315mm ☑ Tensão: 127V☑Garantia mínima: 1 ano MODELO DE REFERÊNCIA: Brastemp BMS45 32	1	UNIDADE	R\$ 645,46	R\$ 645,46
3	Cafeteira Industrial Elétrica em INOX mínimo 2 Litros e Maximo 4 l, Corpo em aço inoxidável mínimo 430 e depósito em aço inoxidável mínimo 304; pés inclinados com sapatas antiderrapantes; torneiras com visor de nível para água e café; resistência tubular e termostato regulável de 20º a 120º; aquecimento em banho-maria; acompanha vareta para limpeza das torneiras. 110v, garantia de 1 ano. MODELO DE REFERÊNCIA: Tradicional Marchesoni	1	UNIDADE	R\$ 740,31	R\$ 740,31
4	Máquina MULTI-BEBIDAS que para	1	UNIDADE	R\$ 286,30	R\$ 286,30



CREMESE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO SERGIPE

Rua Boquim, nº589, Centro, CEP 49010-280 - Aracaju / Sergipe - Tel.: (79) 3212-0700
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Home page: www.cremese.org.br - E-mail: protocolo@cremese.org.br/presidencia@cremese.org.br

	preparo diversos tipos de bebidas em cápsulas quentes e geladas com reservatório de água mínimo de 1L de capacidade, cor preta 110 v. Garantia de 1 ano. MODELO DE REFERÊNCIA: Dolce Gusto Mini Me				
5	Frigobar branco ou preto, com as seguintes especificações mínimas Largura: 48,20 cm Altura: 80,70 cm Profundidade: 51,90 cm, Tensão 127v, Capacidade do freezer (congelador) líquida 8L, Capacidade do refrigerador (Líquida) 68 L, Capacidade total de armazenamento (Líquida) 76L COM Selo PROCEL Temperatura do freezer (congelador) °C -6°C MODELO DE REFERÊNCIA: Brastemp BRA08BB	1	UNIDADE	R\$ 1.255,42	R\$ 1.255,42

*Os modelos de referência são orientativos.